



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 728/2019

Diário Oficial

PUBLICADO em: 33/11/2019

Página: 1 - 2

Edição: 1532

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 400/2013 que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Os artigos 9º, 10, 11, 22, 28, 30 e Parágrafo Único do artigo 19 da Lei Municipal nº 400/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art. 9º. Concorrendo candidato (a) único (a), para homologação do resultado, esta deve obter a quantidade de votos válidos superior à soma de votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

Parágrafo Único. Caso não alcance a quantidade mencionada no caput deste artigo, será indicado novo (a) diretor (a), mediante ato do Prefeito, até a realização de nova eleição que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Art. 10. Concorrendo mais de um (a) candidato (a), para que haja a homologação do resultado, a soma dos votos válidos de ambos, deve ser superior à soma dos votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

§ 1º. Considerar-se-á eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, respeitado o limite mínimo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º. Caso não seja alcançada a quantidade mencionada no caput deste artigo, será indicado novo (a) diretor (a), mediante ato do Prefeito, até a realização de nova eleição que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Art. 11. A consulta para designação de Diretores será realizada entre os meses de novembro e dezembro, por meio de voto direto, secreto, igualitário aos membros da comunidade escolar, ficando obrigado o voto dos professores e funcionários, e, facultativo o voto dos demais membros da comunidade escolar, aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

[...]

Art. 19. ...

Parágrafo Único. A propaganda dos (as) candidatos (as) consistirá em sua participação nos debates públicos, bem como a divulgação de metas de seu plano de ação.

[...]

Art. 22. A votação somente terá validade caso seja atingido o quórum mínimo de maioria absoluta da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Caso não seja atingido o quórum mínimo mencionado no caput deste artigo, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias, persistindo a ausência de quórum mínimo, o Diretor (a) será designado por ato do Prefeito até a realização de nova votação, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

[...]

Art. 28. Além dos requisitos exigidos nos artigos anteriores, o candidato (a) também poderá ser impugnado (a) e perderá o direito de concorrer, caso venha cometer a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

[...]

Art. 30. Encontrando-se o Diretor (a) em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o Orientador Educacional em exercício, e, na ausência deste, um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º. Ficam revogados o § 2º do artigo 3º, inciso V do artigo 4º e o artigo 23 da Lei Municipal nº 400/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2019.


Hermes Wicthoff
PREFEITO